



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE MONTIDIVIU**

**Processo nº 0198969-05.2006.8.09.0137**

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Parte autora: [REDACTED]

Parte ré: [REDACTED]

**DECISÃO**

A requerente, no mov. 51, apresentou a planilha atualizada do débito, o qual perfaz o montante de R\$ 379.768,59 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), bem como requereu a realização do leilão do imóvel penhorado, tendo concordado com a avaliação judicial.

Observo, ainda, que foi certificado o transcurso do prazo para manifestação da parte executada sobre a avaliação judicial realizada (mov. 52).

Nesse contexto, **DETERMINO a realização do leilão** do bem penhorado.

Para tanto, **NOMEIO a Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar** (Matrícula n. 057), com endereço na Rua Trilha dos Mognos Ecovila, CEP: 75175-000, Terezópolis de Goiás-GO, telefone (62) 3225-9697, e-mail [vecchileiloes@gmail.com](mailto:vecchileiloes@gmail.com), devendo a leiloeira dar, no mínimo 90 dias, para realização do leilão judicial do bem penhorado, a ser realizado no prédio do fórum na data a ser designada pela leiloeira nomeada, permitido, ainda, a utilização da internet para publicidade e ampliação das hipóteses de lance do objeto do leilão.

Com apoio no art. 7º da Resolução n.º 236, de 2016, do CNJ, a remuneração será de 5% sobre o valor da remuneração, a cargo do arrematante, inclusive na hipótese de acordo ou remição, sendo dispensada somente em caso de desistência, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

**DEFIRO** a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 3 prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada em 24hs a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a carta de arrematação apenas será expedida após o último pagamento e a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.

Informado pela leiloeira o dia, hora e local, determino que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 1 hora entre eles.

**FIXO** como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 50% da avaliação (art. 891 do CPC).

**EXPEÇA-SE edital**, observando-se:

- a) os requisitos do art. 886 do CPC;
- b) **afixar no mural do Fórum** com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º do CPC);
- c) **publique-se no diário oficial** com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC).
- d) cientifique-se as pessoas descritas no art. 889, com 05 dias.

**INTIME-SE o executado, através do seu advogado**, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial.

Havendo arrematação, **LAVRE-SE** a carta (art. 894 do CPC).

Caso a leiloeira não manifeste interesse, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Montividiu-GO, datada e assinada digitalmente.

**GUILHERME BONATO CAMPOS CARAMÊS**

**Juiz de Direito**

(Em respondência – Decreto Judiciário nº 2.426/2023)